



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 54/98

ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 1º - O Artigo 54 do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 54 – O imposto sobre serviços de qualquer natureza relativamente aos serviços prestados por pessoas jurídicas será determinado mensalmente, aplicando-se ao preço do serviço alíquota de:

I – Instituições financeiras, empresas estatais – incluindo as privatizadas, cartórios, diversões públicas: e demais serviços: 2,5% (dois e meio por cento).

§ 1.º O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, descontado o custo do material utilizado.

§ 2.º Na falta desse preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será ele fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.”

ARTIGO 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 10 de Setembro de 1998



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

JUSTIFICATIVA

O Código Tributário de Canas, ao dispor sobre o ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, estabeleceu alíquotas muito altas, o que afugentava do município os possíveis prestadores de serviços.

Assim, a fim de adequar as alíquotas à realidade e procurar atrair prestadores de serviços, entendemos baixar a alíquota prevista pelos incisos I e II do artigo 54 do Código Tributário para 2,5 % (dois e meio por cento).

Assim, também, a fim de corrigir uma falha existente no parágrafo primeiro do mesmo artigo, que não previa a possibilidade de abatimento sobre a receita auferida, alteramos a redação daquele parágrafo, para admitir o abatimento do material utilizado pelo prestador do serviço.



Rymaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL